



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 2

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 13/2022-E, de 07/02/2022, que “Fixa o valor do auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo”

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 13/2022-L, de 07/02/2022, que “Fixa o valor do auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. *O valor do benefício a que se refere o caput deste artigo será revisado por meio de portaria ou ato da mesa.”*

JUSTIFICATIVA

O valor do auxílio alimentação dos servidores públicos deste Poder Legislativo será fixado por lei, no entanto, a revisão ou o reajustamento será regulamentado por meio de portaria ou ato da mesa (norma infralegal), em respeito ao princípio da simetria, pois o Executivo concedeu o auxílio alimentação por meio da Lei Municipal nº 2.803, de 30 de outubro de 2003, a qual apresenta no seu § 2º do Art. 1º: ‘O valor do benefício a que se refere este artigo **será fixado e revisto por decreto**, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário’. (grifo nosso)

Essa técnica legislativa é de uso consagrado, pois não é razoável criar-se leis todos os anos para reajustar valores. Para isso, existem normas secundárias como os decretos municipais e as portarias e os atos da mesa, por exemplo.

Insta esclarecer que a lei emana do Poder Legislativo; por sua vez, o regulamento (decreto) emana do Poder Executivo – na função de administração. Conquanto, só a lei pode inovar a ordem jurídica, e o regulamento somente o inovará dentro daquilo que lhe permitir a lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, quando a própria Lei nº 2.803/2003 apresenta dispositivo disciplinando que o valor será revisado por decreto, não há que se falar em inovação no ordenamento jurídico.

Por isso, o Chefe do Executivo, no exercício de suas prerrogativas, em 3 de janeiro de 2022, editou o Decreto Municipal nº 9.757, que "Dispõe sobre o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências." Neste, em seu Art 1º, lê-se:

"Art. 1º O valor do Auxílio Alimentação, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.803, de 30 de outubro de 2003, **fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2022, em R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais), observado os termos do art. 2º do mesmo diploma legal." (grifo nosso)

Em respeito ao princípio da simetria, no âmbito do Legislativo, a portaria ou o ato da mesa são normas secundárias utilizadas para regulamentar a lei e, nesse sentido, a presente emenda acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 13/2022-L, para prever que o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara será reajustado por portaria ou ato da mesa (norma secundária para regulamentar a lei).

Situação análoga ao realizado pelo Executivo, a portaria ou o ato da mesa também não estão inovando no ordenamento jurídico, apenas estão regulamentando a Lei ao reajustar o valor do benefício previsto na norma primária.

Por fim, cabe enfatizar que a doutrina é concorde em dizer que os regulamentos (decretos municipais para o Executivo, e Portarias/Atos da Mesa para o Legislativo) existem para a melhor aplicação da lei por parte dos órgãos administrativos, definindo os aspectos procedimentais da Administração e materializando as condições para que o órgão cumpra o objetivo da lei.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 14 de fevereiro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 14/02/2022 - 08:49 1959/2022/fap